



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 06 DE JULHO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 77 E ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 77 e alterado o anexo VIII da Lei Complementar nº 095, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Lavras, conforme disposto a seguir:

Art. 77

Parágrafo único. Os plantões dos dentistas na Unidade Regional de Pronto Atendimento, previstos no Anexo VIII desta Lei Complementar, deverão ser cumpridos por especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial e/ou Periodontia.

ANEXO VIII

QUADRO DE PLANTONISTAS DE ACORDO COM A ESCALA DO PRONTO ATENDIMENTO

Especialidade	Jornada do Plantão	Valor	Nº de Plantões - Mínimo
Neurologia	12 horas	450,00	03
Cirurgia Geral	12 horas	450,00	03
Radiologia	24 horas	405,00	03
Bioquímico	12 horas	180,00	06
Anestesista	12 horas	270,00	04
Pediatria	12 horas	600,00	04
Técnico em Radiologia	12 horas	45,00	06
Médico Plantonista	12 horas	600,00	02
Ortopedia	12 horas	600,00	03
Enfermagem	12 horas	180,00	06
Dentista	24 horas	300,00	06

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de julho de 2009

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

